

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 017

De 07 de Abril

de 1993.

EMENTA : OBRIGA OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONSULTAREM OS MORADORES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS A RECEBEREM, OU A TEREM MODIFICADOS, SUAS DENOMINAÇÕES.

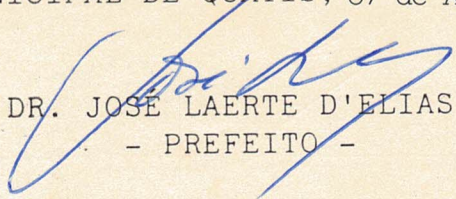
Art. 1º - Os Poderes Públicos Municipais ficam obrigados a consultarem, antecipadamente, os moradores dos logradouros públicos, para efeito de denominação dos mesmos ou para a modificação de suas denominações.

Art. 2º - A consulta aos moradores dos logradouros, a serem denominados, ou, a terem modificados sua denominação, será realizada pelo próprio autor da proposta e constará de um abaixo-assinado, anexado ao projeto de lei.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto no artigo anterior a pesquisa abrangerá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos moradores do local, legalmente habilitados como eleitores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 07 de Abril de 1993.


DR. JOSÉ LAERTE D'ELIAS
- PREFEITO -